



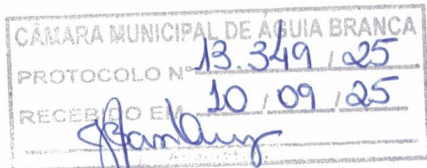
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 070/2025 - EMENDA À LEI ORGÂNICA

ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:



**Art. 1º.** O art. 19 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Águia Branca serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 2º.** O art. 20 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** Lei Municipal de iniciativa do Poder Executivo regulamentará a concessão dos benefícios, regras e requisitos para contribuição e cálculos do Regime Próprio de Previdência, preservado o direito adquirido quanto as regras de transição, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 08 de setembro de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal

